

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

**PROCESSO:** 28726007

**INTERESSADO:** DERMU

**ASSUNTO:** Licença

**PROCESSO:** 32194966

**INTERESSADO:** Ministério Público do Estado de Goiás

**ASSUNTO:** Vistoria

**PROCESSO:** 43703005

**INTERESSADO:** AMOB

**ASSUNTO:** Vistoria

**PROCESSO:** 29803790

**INTERESSADO:** Ministério Público do Estado de Goiás

**ASSUNTO:** Vistoria

**PROCESSO:** 32306462

**INTERESSADO:** Ministério Público do Estado de Goiás

**ASSUNTO:** Vistoria

**PROCESSO:** 29580561

**INTERESSADO:** Maria Theresinha Guimarães Costa

**ASSUNTO:** Vistoria

**PROCESSO:** 32306462

**INTERESSADO:** Ministério Público do Estado de Goiás

**ASSUNTO:** Vistoria

**PROCESSO:** 92254526

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

**ASSUNTO:** Licenciamento Ambiental

**INFORME TÉCNICO N.º 1586 / 2024 – GERLQA**

Em atendimento ao requerimento de Renovação da Licença Ambiental de Instalação (fl. 210, processo nº. 43703005) para as obras de canalização, implantação de vias e reurbanização do Vale do Córrego Cascavel, no trecho compreendido entre a Avenida Castelo Branco e Avenida Leste-Oeste, a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental - GERLQA concede o seguinte informe:

**1- DO HISTÓRICO DOS AUTOS:**

O presente processo se refere às obras de pavimentação urbana da Marginal Cascavel, incluindo serviços de canalização, implantação de vias e reurbanização do Vale do Córrego Cascavel, nos trechos compreendidos entre a Avenida Castelo Branco e a Avenida Leste-Oeste.

Foi expedida por essa Agência a Licença Ambiental de Instalação Nº. 047/2015 (fl. 123, processo nº. 43703005), com validade para 24/02/2017. Tal licença foi concedida com base nas informações constantes do processo e principalmente no Parecer Técnico nº. 117/2015 – GEALIC (fls. 117 a 119) e no Termo de Compromisso Ambiental nº. 022/2015.

No referido Termo a Compromissária (Secretaria Municipal de Obras - SEMOB) assumiu as seguintes obrigações:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

• A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB deve entrar em contato com a SANEAGO a fim de compatibilizar a obra da Marginal juntamente com a obra da rede de esgotamento sanitário, a ser realizada às margens do Córrego Cascavel localizado na Rua Padre Clemente, no Setor Campinas;

- Quando da remoção de qualquer exemplar arbóreo é necessária a prévia autorização emitida pela Gerência de Arborização Urbana - GEARB, conforme diretrizes contidas no Laudo de Vegetação da Gerência;
- Os técnicos da SEMOB e da AMMA (Gerência de Arquitetura e Engenharia Ambiental - GEARQ e Gerência de Unidades de Conservação - GEUNC) deverão se reunir para verificar as readequações que deverão ser realizadas no Parque Campininha das Flores, como também da viabilização dos materiais e mão-de-obra necessários para estas atividades;
- Durante as obras de implantação da Marginal Cascavel é necessária a adoção das seguintes medidas: desocupação das margens; obras de retaludamento; construção de gabiões para contenção de processos erosivos.

Em relação ao cumprimento do TCA a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA (antiga SEMOB) anexou nas fls. 131/132 o Informe Técnico nº. 002/2016 informando as medidas a serem tomadas quanto às exigências solicitadas no termo.

Logo em seguida, foi expedido o Parecer Técnico nº. 995/2017 – GERLQA (fls. 89/90) favorável à emissão da Licença de Instalação das obras e a Licença Ambiental de Instalação nº. 058/2018 (fl.91) foi emitida com validade até 05/03/2020. (processo nº. 28726007).

O interessado solicitou na fl. 139 (processo nº. 43703005) a Renovação da Licença de Instalação no trecho compreendido entre a Avenida T-9 e Avenida C-12, com extensão de 1,76km (canal).

Consta nas fls. 142 a 199 (processo nº. 73703005) o Volume I - Projeto de Pavimentação Urbana e nas fls. 323 a 359 o Volume 2 – Projeto de Execução (volume anexo ao processo nº. 28726007).

Na fl. 361 (volume anexo ao processo nº. 28726007) está apensada a publicação do pedido de Renovação da Licença de Instalação.

Quanto ao cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental nº. 022/2015 (fl. 121/124; processo nº. 43703005) a Gerência de Parques e Unidades de Conservação - GERPUC expediu o Informe nº. 241/2019 (fls. 201/202) no qual informou em relação ao TCA, o que compete à GERPUC comprehende apenas ao item III da Cláusula Segunda, entretanto até a presente data a Marginal Cascavel não foi implantada no trecho entre a Avenida Castelo Branco e Avenida Leste-Oeste, portanto não houve intervenção no Parque Campininha das Flores, portanto ainda não foram realizadas nenhuma reunião entre os técnicos da SEINFRA e AMMA para tratar das adequações que deverão ser realizadas no parque, como também a viabilização dos materiais e mão-de-obra necessários para estas atividades.

Após a manifestação da GERPUC foi emitido o Parecer Técnico nº. 043/2020 (fls. 203/204) favorável a renovação da licença de Instalação das obras de implantação da Marginal Cascavel no trecho



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

entre a Avenida T-9 e Avenida C-12. Em seguida foi expedida a Licença de Instalação nº. 081/2020 (fl. 208) com validade até 16/04/2024, para o trecho supracitado.

### Agência Municipal do Meio Ambiente

Consta na fl. 210 uma solicitação para Renovação da Licença de Instalação para as obras da Marginal Cascavel no trecho compreendido entre a Avenida Castelo Branco e Avenida Leste-Oeste.

Está apensada na fl. 212 a publicação do pedido de Licença.

Ressalta-se que em relação ao cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental nº. 022/2015, no item que se refere que os técnicos da SEMOB e da AMMA (Gerência de Arquitetura e Engenharia Ambiental - GEARQ e Gerência de Unidades de Conservação - GEUNC) deverão se reunir para verificar as readequações que deverão ser realizadas no Parque Campininha das Flores, como também da viabilização dos materiais e mão-de-obra necessários para estas atividades, entretanto, até o presente momento não consta nos autos nenhum acordo/medidas as serem adotados entre AMMA e SEINFRA, para as intervenções no Parque Campininha das Flores para implantação da Marginal Cascavel.

No Informe Técnico nº. 1021/2019 – GERLQA verificou-se que em relação ao Requerimento de Renovação da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento em questão estavam pendentes os seguintes documentos:

- Parecer Conclusivo da SEINFRA e GERPUC quanto às intervenções a serem realizadas no Parque Campininha das Flores para implantação da Marginal Cascavel, para cumprimento do TCA nº. 022/2015.

Em relação à manifestação da GERPUC, esta emitiu o Parecer Técnico nº. 116/2020 (fls. 215/217) a GERPUC manifestou-se favorável a renovação da Licença Ambiental de Instalação para as obras de canalização do Vale do Córrego Cascavel no trecho compreendido entre a Avenida Castelo Branco e Avenida Leste-Oeste, desde que fosse elaborado novo Termo de Compromisso Ambiental constando as seguintes ações:

- Levantamento topográfico do local por parte da SEINFRA, demonstrando os locais onde haverá a necessidade de relocação de parte da pista de caminhada, da iluminação interna do parque e/ou outro equipamento público. A GERPUC recomenda que seja dado um prazo de 90 dias contados da emissão da Renovação da Licença Ambiental de Instalação da obra objeto dos autos;
- Que seja definido no novo TCA de qual órgão, AMMA ou SEINFA ficará a obrigação da elaboração dos projetos de adequação no Parque Campininha das Flores – José Mulser, incluindo relocação de pista de caminhada, iluminação interna, cercamento entre a Marginal e o parque, como também outros equipamentos que deverão ser relocados para a devida implantação da Marginal. Os projetos a serem apresentados deverão incluir Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Orçamentos;
- Que seja definido no novo TCA as obrigações entre a AMMA e SEINFRA, em relação ao fornecimento dos materiais e mão-de-obra que serão necessários para a adequação do Parque Municipal Campininha da Flores – José Mulser; além da definição dos prazos para a execução das obras no parque;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

Necessidade de solicitar à Gerência de Arborização Urbana – GERARB prévia autorização, caso seja necessária a remoção de qualquer exemplar arbóreo, conforme diretrizes contidas no Laudo de Vegetação da Gerência.

As exigências mencionadas não excluem a necessidade de reunião entre os técnicos da SEINFRA e da AMMA (GERPAE e GERPUC) para verificar as readequações que deverão ser realizadas no Parque Campininha das Flores, de forma a entregar o parque à comunidade num menor prazo de tempo, da mesma forma que atualmente se encontra.

Sendo assim, esta Gerência enumerou as pendências em relação à Renovação da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento, e solicitou o encaminhamento dos autos à CHEADV para manifestação conclusiva.

Em seguida a Chefia de Advocacia Setorial firmou um novo Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº. 054/2020 (fls. 223/227), entre a AMMA (comproflitante) e SEINFRA (compromissária) no qual esta se comprometeu a cumprir as determinações estabelecidas no Parecer Técnicos 116/2020 – GERPUC e Informe 1182/2020 – GERLQA, no prazo de 90 dias contados a partir da assinatura do Termo, que se deu em 02 de junho de 2020.

A partir da assinatura do TCA foi emitida a Licença Ambiental de Instalação nº. 130/2020 (fl. 228) com validade até 01/06/2024.

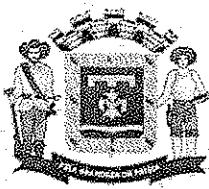
Devido ao vencimento do prazo para cumprimento do TCA pela compromissária, a CHEADV expediu o Despacho nº. 1721/2020 solicitando a notificação da SEINFRA para a comprovação do cumprimento integral do Termo, sob a pena de cassação da licença ambiental.

A SEINFRA se manifestou através do Informe Técnico nº. 032/2021 (fl. 233) solicitando um prazo maior para o cumprimento do TAC em razão das paralisações e atrasos da obra. E também pelo Requerimento (fl. 234) solicitando o envio dos autos à GERPUC para providências e prosseguimento dos autos.

### **2 – DA MANIFESTAÇÃO DA GERUCP:**

A referida Gerência se manifestou através do Parecer Técnico nº. 012/2024 (fls. 244/248), no qual relacionou vários impactos ambientais e alterações no curso do Córrego Cascavel a partir da canalização e retificação do mesmo com cobertura em concreto. Sendo assim, foram solicitadas alterações no Projeto com adoção de metodologias sustentáveis, como:

- Uso de revestimento permeável (gabiões com geotêxtil);
- Preservação da curva natural do Córrego Cascavel sem retilização;
- Ampliar a faixa verde marginal do leito;
- Construir, se possível, piscinões (lagos/bacias) em pontos estratégicos, ou, jardins drenantes. No caso, dos jardins drenantes, estes podem ser introduzidos no Parque Campininha.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Esclarecimento em relação a razoabilidade da proposta de canalização no terreno rente à Avenida Castelo Branco, tendo em vista a indicação de área sujeita a alagamentos.
- Adequação do Projeto para que haja conexão entre o Córrego do Açude e o Córrego Cascavel, no ponto de deságue entre os dois.

Em relação ao uso do Parque Campinhinha para “caminho de serviço” a Gerência não se opõe, entretanto as obras devem se restringir ao trecho mencionado na proposta e que se realize a manutenção e restauração da grama ou qualquer dano realizado pela obra. As reparações devem ser feitas quando as obras terminarem.

### **3 – DA MANIFESTAÇÃO DA SEINFRA:**

Em atendimento ao solicitado a SEINFRA emitiu a Justificativa Técnica anexada às fls. 253/254, no qual reiterou que a Secretaria já se manifestou quanto à concepção do projeto (em concreto armado) e a necessidade de concluir as obras já iniciadas. Segundo a justificativa, a não renovação da licença ambiental em função de solicitação de alteração do projeto resultará na perda do Contrato de Repasse e danos ao erário, uma vez que, para alteração do projeto executivo será necessária a realização de um novo procedimento licitatório para contratar uma empresa especializada nessa tipologia de projeto.

A substituição da tipologia do canal envolverá necessariamente em realização de desapropriações, uma vez que, qualquer outra tipologia que não seja a atual, necessitará em mais espaço para sua implantação.

### **4 – DA NOVA MANIFESTAÇÃO DA GERUCP:**

Em resposta à justificativa técnica apresentada pela SEINFRA, a GERUCP anexou nas fls. 255/256 o Informe nº. 016/2024 no qual esclareceu as questões técnicas, do ponto de vista ambiental, para a renovação da licença ambiental e ainda solicitou a análise e manifestação conclusiva da CHEADV para responder se a necessidade de devolver recurso federal e causar dano ao erário pode ser utilizada para referendar a renovação da licença e desconsiderar todas as questões técnicas pontuadas pela GERUCP.

### **5 – DA MANIFESTAÇÃO DA CHEADV:**

Consta nas fls. 257/266 o Parecer Jurídico nº. 125/2024 no qual a Chefia se manifestou favorável a Renovação da Licença Ambiental de Instalação por entender que “*tal renovação é garantia da prestação do serviço público (contratado e empenhado), configurado no presente caso como de utilidade pública e que ainda deve ser respaldado pelos posicionamentos técnicos definidos em momentos anteriores (desde 2011) e ratificados pelas licenças ambientais expedidas, em consonância ao direito adquirido e à segurança jurídica do ato público.*”



**6 - CONCLUSÃO:**

Após a manifestação conclusiva da CHEADV favorável à Renovação da Licença Ambiental de Instalação, a GERLQA não se opõe ao referido posicionamento e sugere a emissão da Licença.

**7 - ENCAMINHAMENTO:**

Diante o exposto, esta Gerência sugere o encaminhamento do processo à **Diretoria de Licenciamento Ambiental - DIRLIC** e após à **Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV** para emissão da licença.

É o informe.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

Ciente:

Antônio Júnio Gonçalves da Cruz  
Gerente - GERLQA

Eliete Moreira dos Santos  
Analista em Obras e Urbanismo - GERLQA

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira  
Diretor - DIRLIC